



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos e Termos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF E O INSTITUTO BLAISE PASCAL – IBP.

PROCESSO DIGITALIZADO SEI nº: 084.000.890/2016

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.613.706 – SSP/DF e do CPF nº 784.743.701-59, nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, página 07, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e de outro lado, o **INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP**, inscrito no CNPJ nº 07.787.415/0001-04, com sede no Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Loja 200, Térreo – Centro Empresarial Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-903, telefones (61) 3202-6168, (61) 3202-6162 e (61) 4141-8594, e-mails: contato@institutopascal.org.br e castilhowagner@gmail.com neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **WAGNER FRANCISCO CASTILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, portador da CI nº 715.005 – SSP/DF e do CPF nº 334.322.521-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, decorrente da Chamada Pública nº 02/2016 – SEEDF, publicada no DODF nº 175, de 15/09/2016, página 68, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008, no Decreto nº 30.658/2009, de 06/08/2009, na Portaria nº 186/2009, de 04/06/2009, da SEEDF, na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, na Orientação Normativa nº 07/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30/10/2008, e no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – 6ª edição, de 11/12/2009, no que couber e mediante as cláusulas e condições nele estabelecidas e no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto a concessão de, até o final de 05 (cinco anos), aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) vagas de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios, a estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e a da Educação Especial de Nível Médio, nos termos da Chamada Pública nº 02/2016 – SEEDF, publicada no DODF nº 175, de 15/09/2016, página 68.

Subcláusula Primeira: Os estágios curriculares aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, objeto deste Termo de Cooperação, será ofertado pelas entidades conveniadas com o INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP.

Subcláusula Segunda: O estágio será concedido nas modalidades de educação e ensino referidas no caput desta cláusula, conforme o interesse do INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, ou das entidades com ele conveniadas.

Subcláusula Terceira: Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (Doc. SEI [17415443](#)– páginas 107-128; fls. 211-221).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Constituem características próprias do estágio de estudantes, relativamente a:

I - Educação Profissional de Nível Médio:

1. Objetivo – propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos escolares, por meio do desenvolvimento de atividades inerentes à sua formação profissional.
2. Época do início – o estágio poderá ser iniciado de acordo com a organização curricular e com o plano de curso.
3. Encaminhamento – o estudante será encaminhado na forma e padrão definidos pela instituição educacional, consideradas as peculiaridades do curso.
4. Seleção – o estudante poderá ser submetido a processo seletivo a critério do INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP.
5. duração – a duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para Pessoa com Deficiência – PCD.

II – Ensino Médio:

1. Objetivo – propiciar ao estudante condições de preparação básica para o trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades condizentes com o seu nível de formação.
2. Época do início – o estágio poderá ser iniciado do 1º ao 3º ano.
3. Encaminhamento – o estudante será encaminhado ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, pela instituição educacional em que estiver matriculado, mediante Declaração de Escolaridade para fins de estágio.
4. Seleção – o estudante poderá ser submetido a processo seletivo, desde que este não esteja em perfil profissional.
5. Duração – a duração do estágio deverá ter duração mínima de 01 (um) semestre letivo, tendo como prazo máximo o último dia de dezembro do ano em que o estudante concluir o 3º ano do curso, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para Pessoa com Deficiência – PCD.

III – Educação de Jovens e Adultos:

1. Objetivo – propiciar ao estudante condições de preparação básica para o trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades condizentes com o seu nível de formação.
2. Época do início – o estágio poderá ser iniciado na 1ª etapa do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos.
3. Encaminhamento – o estudante será encaminhado ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, pela instituição educacional em que estiver matriculado, mediante Declaração de Escolaridade para fins de estágio.
4. Seleção – o estudante poderá ser submetido a processo seletivo.
5. Duração – a duração do estágio na mesma concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para Pessoa com Deficiência – PCD.

Subcláusula Primeira: O estudante com necessidades educacionais especiais, quando matriculado e frequentando cursos de Educação Profissional, o Ensino Médio ou o 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, realizará estágio de acordo com as características constantes, respectivamente, nos incisos I, II e III desta cláusula, e terá assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente, conforme Decreto Federal nº 7611/2011, art. 17, §5º.

Subcláusula Segunda: A duração do estágio, na mesma concedente, quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais especiais, poderá exceder 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, junto às empresas conveniadas elaborarão, em conjunto, um plano de atividades de estágio contendo as atividades básicas a serem desenvolvidas pelos estagiários, por área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o Contrato de Estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da Instituição de Ensino;
- b) responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) Plano de Atividades com vigência (parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008);
- f) a definição do intervalo na jornada diária (se houver);
- g) vigência do Termo;
- h) motivos de rescisão;
- i) concessão de recesso dentro do período de vigência;
- j) valor da bolsa auxílio, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008;
- k) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008; e
- l) número da apólice de seguros.

Subcláusula Primeira: O Termo de Compromisso será necessariamente vinculado a este Termo de Cooperação.

Subcláusula Segunda: No caso de renovação do estágio deverá ser formalizado novo Termo de Compromisso ou ser efetuado aditamento ao existente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA

A jornada do estágio, a ser definida pela instituição educacional em que o estudante estiver matriculado, será compatível com os horários dos cursos e das demais atividades acadêmicas do estagiário, sendo no máximo, 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente, para alunos dos cursos de educação profissional de nível médio, do ensino médio e da educação de jovens e adultos.

Subcláusula Primeira: Para os estudantes com necessidades educacionais especiais a jornada de estágio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Subcláusula Segunda: Nos períodos de avaliação escolar, previamente comunicados pela Instituição Educacional, o estagiário terá sua jornada de estágio reduzida pela metade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Subcláusula Única: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Os estagiários serão beneficiados com Bolsa Estágio, a cargo da Concedente do estágio, calculado de acordo com a frequência apurada, no valor mínimo de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), para uma jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias,

totalizando 20 (vinte) horas semanais, e no valor mínimo de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para uma jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme a Orientação Normativa nº 02/2016, de 24/06/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 122, de 28/06/2016, Seção 1, página 44.

Subcláusula Única: O pagamento da Bolsa de Estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS

O estagiário em estágio não obrigatório será beneficiado com o pagamento do auxílio-transporte.

Subcláusula Primeira: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda: O educando poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos casos seguintes:

- a) ao término do prazo previsto para a duração do estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês;
- c) pela conclusão ou interrupção do curso na instituição educacional responsável pelo encaminhamento do estagiário;
- d) por solicitação do estagiário;
- e) pelo não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- f) por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar; desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) pela interrupção do curso na instituição educacional a que pertença o estagiário;
- h) por insuficiência no rendimento ou na frequência escolar; e
- i) quando for comprovada a descaracterização das atividades do estágio

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

10.1 – Para a execução do presente Termo de Cooperação o INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, se compromete a:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar as condições de realização do estágio;
- c) fazer o acompanhamento administrativo relativo ao estágio;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes;
- f) cadastrar os estudantes com deficiência/ Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD/Altas habilidades – Superdotação;
- g) encaminhar relatório mensal à Coordenação de Políticas Educacionais para Jovens e Adultos – COEJA/SUBEB, à Diretoria de Educação Profissional, à Diretoria de Ensino Médio e à Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, com os nomes dos estagiários, escolas de origem e instituições dos estágios e suas funções;

- h) elaborar junto à SEEDF, por intermédio das Unidades Escolares, e a empresa concedente do estágio, o Plano de Atividades do Estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 7º, parágrafo único);
- i) encaminhar ofício à Unidade Escolar-UE informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga, assim como dos prazos e do processo de inscrição no programa de estágio;
- j) indicar estagiários para a realização de atividade compatíveis com o currículo de cada curso;
- k) cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- l) proteger o interesse do estudante estagiário;
- m) fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- n) acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788/2008;
- o) indicar um profissional da Agência de Integração e seu substituto para realizar a interlocução com a SEEDF;
- p) assegurar que as oportunidades de estágio identificadas estejam em instalações com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- q) assegurar que o Relatório de Atividades seja disponibilizado pela Concedente, quando solicitado, observando a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 9º, inciso VII); e
- r) assegurar a entrega do Termo de Realização do Estágio (com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho) por ocasião do desligamento do estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 9º, inciso V).

10.2 – Para a execução do presente Termo de Cooperação o INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, se compromete, ainda, a orientar as empresas concedentes de estágio quanto as suas obrigações em obediência à legislação em vigor, e também quanto a:

- a) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- b) fazer constar do Termo de Compromisso de Estágio a existência do Termo de Realização do Estágio (com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho), e entregá-lo por ocasião do desligamento do estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 9º, inciso V);
- c) disponibilizar, quando solicitado, observando a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 9º, inciso VII);
- d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008);
- f) oferecer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a sua adaptação à atividade laboral;
- g) comunicar à Unidade Escolar eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
- h) comunicar à Unidade Escolar, sempre que identificar vulnerabilidade do estagiário;
- i) comunicar à Unidade Escolar o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
- j) fornecer à Unidade Escolar, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
- k) desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela Unidade Escolar ou por quem de direito, mediante justificativa;
- l) efetuar o pagamento da bolsa mensal ao estagiário; e
- m) providenciar a remessa, à Unidade Escolar, de uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado.

Subcláusula Única: O INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em curso ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL –

Para a execução do presente Termo de Cooperação a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, por meio das Coordenações Regionais de Ensino e das Instituições de Ensino respectivas, se compromete a:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a entidade conveniada ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa, e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da entidade conveniada ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;
- h) dispor sobre a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio;
- i) atender, na medida de suas possibilidades, à solicitação de estudantes feita pelo INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP;
- j) prestar informações ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, relativas aos estagiários;
- k) acompanhar a situação escolar do estagiário;
- l) comunicar ao INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, sobre situações escolares irregulares que impliquem no desligamento do estudante-estagiário.
- m) divulgar junto às Unidades Escolares sobre a oferta de estágios pelas Agências de Integração;
- n) prestar informações a respeito do Termo de Cooperação com a Agência de Integração;
- o) cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- p) indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do Termo de Cooperação;
- q) elaborar, junto à empresa concedente do estágio, o Plano de Atividades do Estagiário (Lei nº 11.788/2008, artigo 7º, parágrafo único);
- r) dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
- s) estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
- t) fazer constar do Termo de Compromisso de Estágio as seguintes informações:
 - 1. os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do estágio da parte concedente e do orientador da instituição ensino;
 - 2. as responsabilidades de cada uma das partes;
 - 3. o objetivo do estágio;
 - 4. a definição da área do estágio;
 - 5. o plano de atividades com vigência (artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008);
 - 6. a jornada de atividades do estagiário;
 - 7. a definição do intervalo na jornada diária;
 - 8. a vigência do Termo;
 - 9. os motivos de rescisão;
 - 10. a concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
 - 11. o valor da bolsa (artigo 12, da Lei nº 11.788/2008);
 - 12. o valor do auxílio-transporte (artigo 12, da Lei nº 11.788/2008);
 - 13. o número da apólice e a companhia de seguros.

- u) acompanhar o estágio, efetivamente, por meio do professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente, com vistos nos relatórios da realização do estágio onde conste a indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
- v) avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
- w) informar aos pais ou responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante; e
- x) informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REFERÊNCIA

As partes, de comum acordo, deverão incluir em todos os documentos que se relacionem com as atividades do Termo de Cooperação, a referência:

**“TERMO DE COOPERAÇÃO:
DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP”**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as seguintes disposições gerais:

- a) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;
- b) a responsabilidade do planejamento e o efetivo acompanhamento do programa de estágio serão da instituição educacional em que o estudante estiver matriculado;
- c) a idade mínima do aluno estagiário será de 16 (dezesesseis) anos;
- d) o estudante não terá vínculo empregatício de qualquer ordem com a entidade conveniada, desde que cumpridas as cláusulas deste Termo de Cooperação e as obrigações contidas no Termo de Compromisso;
- e) o estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores ou empregados da entidade conveniada, especialmente as que resguardam o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- f) o INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, se obrigará a solicitar estagiários, anualmente, no período de vigência deste Termo de Cooperação. Caso isso não ocorra, será considerado inadimplente e o Termo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação da SEEDF;
- g) efetiva execução das presentes disposições;
- h) em hipótese alguma, será cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular; e
- i) fica assegurado às Pessoas com Deficiência – PCD's o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A Secretaria de Estado de Educação – SEEDF designará 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e o INSTITUTO BLAISE PASCAL, denominado IBP, designará 01 (um) executor, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, não mais podendo ser prorrogado, considerando os termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista que o presente ajuste atingirá o limite máximo de 60 (sessenta) meses permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto, constante da Cláusula Primeira, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação do partícipe, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assegurando-se o término dos estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, o presente ajuste, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Pela SEEDF:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE
Secretário de Educação do Distrito Federal

Pelo IBP:

WAGNER FRANCISCO CASTILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Simone Sousa Silva Melo – CPF: 793.837.501-20
2. Rosane Piemonte Tufenkjian – CPF: 443.302.781-20



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Francisco Castilho, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 28/06/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE PIEMONTE TUFENKJIAN - Matr. 00433063, Professor(a) de Educação Básica**, em 01/07/2019, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOUSA SILVA MELO - Matr. 00307572, Gerente de Contratos e Termos**, em 01/07/2019, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22569383** código CRC= **994A3E41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 607 Projeção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF
3901-2340

0084-000890/2016

Doc. SEI/GDF 22569383